 **SOS PRISÕES**

**Ex.mos. Senhores**

**Presidente da República; Presidente da Assembleia da República; Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da A.R.; Provedor de Justiça; Procurador-geral da República; Ministro da Justiça; Conselho Superior de Magistratura; Conselho Superior do Ministério Público; Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados; Comissão Nacional para os Direitos Humanos; Comité de Prevenção da Tortura do Conselho da Europa; *State Watch*; *Fair Trials International***

**Lisboa, 19-03-2014**

**N.Refª n.º 48/apd/14**

**Assunto**: Liberdade de expressão face a alegações de tortura

Dois membros da ACED – António Pedro Andrade Dores e José Preto - foram absolvidos por sentença do 6º Juízo Criminal de Lisboa de uma acusação - e pronúncia - por pretensa difamação, sendo os queixosos (e assistentes) os inspectores Figueiredo e Lourenço da Polícia Judiciária de Braga. Os factos reportam-se a Agosto de 2008. A queixa foi apresentada em Dezembro de 2009.

Aqui se relata como um tribunal a julgar um caso de homicídio pode ignorar denúncias de tortura e condicionar a actuação do advogado de defesa, apelando à perseguição *ad hominem*. No caso, dois agentes responderam ao apelo e concretizaram a pretensão. Quem, no desempenho do múnus da promoção da acção penal aceitou tomar uma perseguição desta natureza como processo judicial? Que juiz de instrução aceitou pronunciar nestes termos? Concluído o julgamento, que consequências se devem tirar? Tudo pode ficar na mesma?

Em causa estavam a recolha em depoimento escrito das queixas de um casal espanhol capturado no Algarve e que veio posteriormente a ser acusado e condenado por homicídio, actualmente em cumprimento de pena em Espanha para onde ambos os cônjuges pediram a transferência.

A ACED recebeu as primeiras queixas e pediu a José Preto que fosse ouvir os queixosos. O advogado recolheu as queixas por escrito. Formulou as suas recomendações. E comunicou os factos ao Bastonário Marinho Pinto. Por carta. Remeteu cópia dessa carta à ACED. Essa carta foi subscrita pela ACED e remetida às entidades a quem dá conhecimento dos abusos em meio prisional, quando deles toma conhecimento em pedidos de ajuda. E publicou, como sempre, o que tinha feito.

Segundo declararam os assistentes e uma testemunha, foi um funcionário da secretaria do Tribunal de Caminha que lhes deu conhecimento da presença no site da ACED da carta de José Preto ao Bastonário Marinho Pinto por cuja redacção e publicação se queixavam. E esse conhecimento teria sido dado durante o julgamento de Rosa Fito e Francisco Colmenar onde José Preto assegurou a defesa nas circunstâncias e estado de espírito que a carta bem documenta.

O Prof. António Pedro Dores não prestou quaisquer declarações.

José Preto sublinhou em declarações finais que o impressionava o facto do Tribunal de Caminha, (porque a secretaria também é tribunal, acrescentou), na pendência do julgamento, estar a conspirar contra o defensor angariando participantes contra ele. Porque o MP já tinha enviado certidões para participação criminal a quem imaginava passível de se sentir ofendido pelas peças processuais da defesa, mas sem nenhum êxito. A secretaria, segundo declararam os assistentes, parece ter secundado o esforço angariando queixas e desta vez com este resultado. É pelo menos assim que José Preto declarou olhar os factos de que ali teve conhecimento. E essa perspectiva parece-nos razoável.

O resultado foi a pendência de um processo criminal inviável – tanto processualmente como substancialmente – pendente desde 2009 até 2014, com todos os incómodos que isso traduz. Recorda-se que a primeira defensora nestes autos, Carolina Cipolli Preto também jurista da ACED, faleceu na pendência da tramitação.

É a quarta absolvição de António Pedro Andrade Dores, que desde 2004 tem sido submetido a pendências processuais abusivas, em alguns casos simultâneas, em processos infundados e em razão da sua militância em prol dos Direitos do Homem. Mais exactamente, a ACED tem sido perseguida na sua actividade pela retaliação processual permanente sobre António Pedro Dores. Parece tratar-se portanto de um estratagema de assédio processual, aliás proibido à luz da jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem.

Ocorreu agora e também a segunda absolvição de um jurista da ACED (a primeira verificou-se em Faro com a sentença absolutória de Marcos Aragão Correia e António Pedro Andrade Dores numa queixa do ex-inspector Gonçalo Amaral que – do ponto de vista da sua delicada sensibilidade - se sentia ofendido por alegações em cujos termos ele teria tomado conhecimento da tortura de Leonor Cipriano, judicialmente confirmada por acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, em processo onde aquele Gonçalo Amaral fora condenado. Marcos Aragão Correia foi ali defendido pela Dr.ª Isabel Duarte).

Desta vez, porém, a novidade foi que um dos arguidos era o defensor habitual do Prof. Andrade Dores e que, por isso, não pôde exercer a defesa, nem em nome próprio. A defesa própria é impedida nos termos da prática mantida pelos tribunais portugueses e violadora da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, prática suportada por Acórdão do Tribunal Constitucional que traduz violação nítida do art. 17º da Convenção. Os advogados arguidos não podem assegurar a sua própria defesa, assim se ampliando os incómodos que hão-de sofrer em processo e assim se melhorando a eficácia da intimidação quando seja caso de os intimidarem assim (e não é raro). Este foi um desses casos.

Os polícias assistentes pediam trinta mil euros de indemnização. Sublinha-se, na sentença, como ilustração do absurdo da situação:



O Bastonário Marinho Pinto apresentou depoimento escrito, que divulgamos em anexo. Destacamos aqui a seguinte passagem:



Portanto e em síntese, é possível arrastar um processo criminal para incomodar seja quem for durante cinco anos ou mais, sem que o queixoso tenha alguma coisa a ver com os factos em discussão (não conseguindo sequer explicar porque motivo se sente visado) , apresentando queixa fora de todos os prazos, queixando-se, para cúmulo, dos efeitos do conhecimento dos pretensos factos em âmbito profissional, cuja divulgação foi feita pelo próprio entre os colegas.

Assim sendo as coisas, o arbítrio que permitiu esta disparatada marcha processual – com as restrições correspondentes à liberdade dos arguidos – podia ser condição suficiente para a condenação, que certamente os assistentes esperavam (não obstante o chorrilho de disparates gritante) ou não se teriam metido em tal aventura.

Outro sublinhado é imprescindível: do ponto de vista do tribunal de Instrução e do MP em Inquérito e na Instrução era, com isto, muito provável a condenação criminal – porque só assim se deve mandar um caso a julgamento, de acordo com a interpretação unânime da Lei – e, mais pareceu àqueles magistrados, até, que homens normais podem e devem ouvir, sem reagir, uma mulher dizer

* que a capturaram com ultraje ao pudor e abuso sexual, estando ela grávida, sem nada exibirem como identificação a não ser uma pistola,
* que o mandado chegou seis horas depois da captura,
* que, em contexto carcerário, foi interrogada com queimaduras de cigarro na cabeça (exibindo uma pelada que dizia resultar disso)
* que fora alvo de pressão para abortar,
* ou para dar a criança para adopção,
* que foi posta em trabalho de parto amarrada, por ser considerada perigosa,
* que foi submetida a medicação psiquiátrica, não pedida, tomada sob constrangimento e com dosagem tão intensa que a criança ao nascer parecia morta,
* que lhe extorquiram trinta mil euros para uma defesa que nunca ocorreu, montante pago em notas, sem recibo e no parque de estacionamento da cadeia, por exigência do advogado.

Um homem normal deve pois ouvir estas coisas *perinde ac cadaver*, (com a passividade de um cadáver). Por ser essa a concepção de normalidade da Procuradoria que aqui acusou e do Tribunal de Instrução que aqui proferiu a pronúncia.

Essa concepção de normalidade, pelos vistos, também é a de quem nada investigou quanto à matéria em referência, com clara violação das incumbências estritas do Estado a quem incumbe o apuramento rigoroso das condições materiais de reclusão diante de qualquer queixa. Possa isto servir para atestar do grau de afastamento destas organizações institucionais quanto a qualquer normalidade ponderável. José Preto deu conhecimento dos factos destas queixas nos autos, tanto na primeira instância, como no Supremo Tribunal de Justiça. Ninguém entendeu que isso devesse ser investigado. Afinal de contas é apenas a vida de três pessoas (sendo uma delas ainda criança). Nada de especialmente significativo do ponto de vista institucional, parece.

Esta concepção de normalidade também foi a das estruturas que deixaram um defensor sob constrangimento processual absolutamente ilícito e que, aliás, no tribunal onde assumira a defesa por mais ninguém se disponibilizar a fazê-lo, a 500km de casa, viu o MP a tentar fazê-lo perseguir em razão das arguições de defesa (como a imprestabilidade das traduções, por exemplo), com a angústia de ver o arguido prostrado no banco dos Réus por privação da insulina que lhe permitiria manter-se acordado e a arguida enfrascada em medicação que a deixava também inerte; um defensor, nestas condições, é para cúmulo alvo do que aparece objectivamente como uma conspiração do tribunal, (será em todo o caso coisa que disso se não distingue), porque a secretaria também é tribunal, factos de que vem a saber seis anos depois, secretaria essa que se esforçava, parece, por obter uma queixa-crime contra o defensor dando elementos dos autos aos polícias, que ali eram testemunhas, para que processassem.

O julgamento de Rosa Fito e Francisco Colmenar – isso é nítido agora – nunca existiu. Porque esta conduta não é própria de um tribunal conforme às exigências do art. 6º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

A propósito, diz o depoimento do Bastonário da Ordem dos Advogados que recebeu a carta em apreço:



Quando será esta a concepção de normalidade vigente? Nestes autos e até à sentença a resposta processual e formal foi a negativa. Isso o subscreveram três magistrados, dois MP e um Juiz de Instrução, “em nome do povo”, para cúmulo. A concepção de normalidade vigente é pois a oposta ao Direito.

Mas a repugnância que isto suscita é tanta, que não resistimos a pedir a confirmação. É realmente assim, Senhora Procuradora Geral da República? E Senhora Ministra da Justiça, Senhora Presidente da Assembleia da República, Senhor Presidente da República, é realmente assim?

A ACED agradece o desempenho à ilustre defensora dos seus dois militantes nestes autos. Recorda com saudade a Dr.ª Carolina Cipolli Preto, primeira defensora. E regista que a Senhora Juiz de julgamento não aceitou a sequência esperada. Decidindo como o impunha o Direito.

A ACED apresenta os seus votos de bom sucesso a Francisco Polo e Rosa Fito, recomendando-lhes que com os novos elementos, agora integralmente claros, processem o Estado Português junto dos Tribunais da Coroa de Espanha obtendo deles a declaração de excepção de Ordem Pública quanto a uma sentença que emerge de tais anomalias e deve ser julgada insusceptível de reconhecimento em qualquer país europeu.

Recorda-se que José Preto declarou em audiência que desde 1987, quando recebeu a cédula profissional, não terá conhecido ano em que não teve pendentes processos com a natureza deste, com escopo análogo e análoga consistência, confessando-se saturado.

Vai cópia à Amnistia Internacional, à State Watch, à Fair Trials International e à Comité Europeu para a Prevenção da Tortura do Conselho da Europa, porque é preciso que se entenda o que esta “normalidade” pode fazer e tem feito a pessoas normais.

A Direcção